



Câmara Municipal de Moura

EDITAL Nº 10119/DGARH/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

-----Álvaro José Pato Azedo, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público para efeito do disposto no artigo 56.º/1 e 2 do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, na versão consolidada, que por despacho de 11 de novembro de 2021, delegou as suas competências próprias e subdelegou as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, conforme infra estabelecido.-----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

Considerando:

A delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal de Moura, no presidente da Câmara Municipal, com autorização para subdelegar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º/1 do anexo I do regime jurídico das autarquias locais, doravante designado por (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, na versão consolidada, aprovada na reunião ordinária do dia 20 de outubro de 2021, publicada pelo Edital na *Internet*, sítio institucional do município de Moura, no dia 3 de novembro de 2021.

O vasto número de competências próprias legalmente atribuídas ao presidente da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 35.º do anexo I do RJAL;

Que de acordo com o disposto no artigo 36.º n.ºs 1 e 2 do anexo I do RJAL, sob a epígrafe “ Distribuição de funções”, o presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar e subdelegar competências;

Que de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual, “os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de





Câmara Municipal de Moura

delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.”

Que o instituto da delegação e da subdelegação de competências é de crucial importância, enquanto instrumento propiciador de um modelo organizativo mais ágil e eficiente para a tomada de decisão, fundado numa ótica de desburocratização de circuitos e procedimentos, de maior operacionalidade dos serviços e facilitador da vida dos cidadãos, das famílias e das empresas, decido na sequência da distribuição de pelouros efetuada por meu despacho do dia 27 de outubro último, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 58.º/4 da Lei n.º 169/99, de 18/9, na redação atualizada, e publicado por Edital na *Internet*, sítio institucional do município no dia 28-10-2021, o seguinte:

Delegar as minhas competências próprias previstas no artigo 35.º do anexo I do RJAL e subdelegar as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, conforme previsto nos artigos 34.º/1 e 36.º/2 do dito anexo e regime já mencionado, nos termos adiante indicados;

Os vereadores devem dar-me informação detalhada relativamente ao exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas;

Os vereadores ficam autorizados a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, conforme estabelecido no artigo 38.º do anexo I do RJAL.

Âmbito e extensão da delegação e subdelegação de competências nos vereadores

A – Vereador e vice-presidente, José Francisco Calado Banha, atendendo aos pelouros que lhe foram distribuídos de:

1. Administração e Recursos Humanos, Finanças e Património; Fundos Estruturais, Modernização Administrativa, Qualidade e Tecnologias da Informação e Comunicação; Promoção do Investimento e Empreendedorismo; Auditoria e Controlo Interno; Obras Municipais;





Câmara Municipal de Moura

2. Delego a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão das matérias insertas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Moura, doravante designado por (ROSMCM) publicado nos Diários da República, n.ºs 15 e 59, 2.ª série, respetivamente de 22-01-2018 e de 23-03-2018, referentes aos pelouros acima indicados.

3. Delegação de competências próprias – artigo 35.º do anexo I do RJAL:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nas áreas da sua intervenção;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 149.999.99€
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- h) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- i) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- j) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção;
- k) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, referentes às suas áreas de intervenção;



Câmara Municipal de Moura

l) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, exceto os recursos humanos dos estabelecimentos de ensino;

m) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, nas suas áreas de intervenção;

n) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

o) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

p) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

4. Competências subdelegadas – artigos 34.º/1 e 36.º/2 do anexo I do RJAL:

a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos casos em que:

- O total de movimentos não envolva valores superiores a 750 000 euros (setecentos e cinquenta mil euros);
- Não produzam uma redução das dotações relativas a necessidades fundamentais certas e permanentes ou que estejam associadas a compromissos assumidos;
- Não impliquem reafetação de dotações de despesas de capital e/ou despesas correntes, alocadas a projetos/ações com financiamento nacional ou comunitário a outras despesas de projetos/ações sem financiamento nacional ou comunitário;
- Não envolvam a redução de verbas relativas ao Orçamento Participativo.

b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

c) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em atividade de funções;





Câmara Municipal de Moura

- d) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- e) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- f) Alienar bens móveis;
- g) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- h) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- i) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas suas áreas de intervenção.

B – Vereadora Lurdes da Conceição Pé-Curto Balola, atendendo aos pelouros que lhe foram distribuídos de:

1. Ação Social, Educação, Cultura, Desporto, Habitação Social, Associativismo;

Património Histórico, Juventude e Tempos Livres, Transportes.

2. Delego a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão das matérias insertas no (ROSMCM) referentes aos pelouros acima indicados.

3. Delegação de competências próprias – artigo 35.º do anexo I do RJAL:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nas áreas da sua intervenção;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, referentes às suas áreas de intervenção;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, nas suas áreas de intervenção;
- f) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;



Câmara Municipal de Moura

4. Competências subdelegadas – artigos 34.º/1 e 36.º/2 do anexo I do RJAL:

- a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- b) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- d) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguadem e perpetuem a história do município;

C - Reservo para mim os pelouros infra mencionados, incluindo a prática dos atos administrativos e a decisão final da gestão das matérias insertas no (ROSMCM), referentes aos mesmos pelouros.

1. Relações Institucionais e Cooperação Externa, Energia e Iluminação Pública, Proteção Civil e Defesa da Floresta; Ambiente e Saneamento Básico, Assuntos Jurídicos e Contencioso, Mobilidade, Trânsito e Rede Viária, Comunicação, Imagem e Relações Públicas, Equipamento Rural e Urbano, Apoio e Cooperação com as Freguesias, Serviço Médico Veterinário, Planeamento, Ordenamento do Território e Urbanismo, Turismo e Economia Local, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Serviços Urbanos, Cemitério e Espaços Verdes, Mercados e Feiras e ainda dos gabinetes de:

- Serviços Integrados da Presidência;
- Cooperação e Apoio às Freguesias;
- Apoio à Presidência

O presente despacho entra em vigor no dia 15 de novembro de 2021.

Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados pelos senhores vereadores até à data de entrada em vigor deste despacho, e que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.





Câmara Municipal de Moura

----- Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da Câmara Municipal de Moura.-----

Município de Moura, 12 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,
